



CAMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N° 002/2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO 01/95.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Câmara Municipal de Nioaque é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2° - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei, reguladas no presente Regimento Interno.

§ 1° - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores e do Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2° - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativo e Portarias sobre matéria de competência municipal.

§ 3° - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4° - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5° - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita a sua organização interna, ao pessoal e aos Vereadores.

§ 6° - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7° - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito sugerindo medidas de interesse público.

§ 8° - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.

Art. 3° - A sede da Câmara Municipal situa-se na Rua Coronel Camisão, 791, centro, onde serão realizadas as sessões.

§ 1° - Com a comprovação da impossibilidade de acesso ao recinto das sessões, poderá o Presidente designar outro local para as reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Legislativo

§ 2º - No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara. O Presidente pode ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 3º - As Sessões Solenes da Câmara poderão ser realizadas fora de sua sede.

§ 4º - A Câmara poderá reunir-se ordinariamente, em local pré-estabelecido, nos bairros, assentamentos e aldeias do município, por provocação através de requerimento assinado por 1/3 (um terço) e aprovado por 2/3 (dois terços) da edilidade.

Art. 4º - Cada legislatura terá quatro sessões legislativas.

Parágrafo único - Cada sessão legislativa se contará de 1º de janeiro a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e, de 31 de julho a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões inaugurais de cada sessão legislativa marcada para as datas que lhes correspondem, previstas no caput deste artigo, serão automaticamente transferidas para a data da sessão subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A convocação da Câmara é feita no período e nos termos estabelecidos no "caput" deste artigo, correspondendo à sessão ordinária.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros desta, em casos de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Artigo 38, V, da Lei Orgânica.

§ 4º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPITULO I
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, as 9h00 (nove) horas, do dia 1º de janeiro de cada legislatura, com qualquer número, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.

Art. 7º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente a que se refere o Artigo 6º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário Ad-hoc indicado por aquele, após haverem todos prestado compromisso que será lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição federal e a Constituição do Estado, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar de seu povo". Em seguida, o Secretário Ad-Hoc fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".

§ 1º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, devidamente reconhecidas firmas em cartório para arquivo na secretaria da casa.

§ 2º - Cumprido o disposto no parágrafo 1º, o Presidente facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos líderes indicados pela respectiva bancada.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.